

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, de 2003.
(do Poder Executivo)

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA DE PLENÁRIO
(Do Sr. Carlos Eduardo Cadoca)

Dê-se ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 76 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 8º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da SUDENE e composta por mais quatro diretores, **sendo dois indicados pelos Governadores de Estados de que trata o art 5º, I, um indicado pelos representantes de que trata o art. 5º, IV e um pelo Presidente da República**, cabendo-lhe a administração em geral da Autarquia e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente, a garantir uma maior participação dos Governadores de Estado, dos representantes da classe empresarial e dos representantes dos trabalhadores na Diretoria Colegiada – que é uma importante instância decisória da SUDENE.

Saliento a importância de se ter nos principais colegiados daquela Superintendência, membros representativos que vivem *in loco*, os problemas enfrentados pela economia nordestina. Uma vez existindo tal representatividade no Conselho Deliberativo, nada mais coerente do que estendê-la à Diretoria Colegiada.

Sala das Sessões em 13 de agosto de 2003.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
PMDB – PE

Apoiamentos:

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA Deputado _____

Líder do PMDB

Líder do _____